



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
P.L. Nº 444
ANEXO N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11, 06, 18

Anderson Marques

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 110/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Dantas Transportes e Instalações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Utinga, nº 310, Lírio do Vale II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.679.351/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3659-1313

FAX: (92) 3659-1300

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 0582/10/V2

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Utinga, nº 310, Lírio do Vale II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de guarda, reparo e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo, bem como, o funcionamento de um posto de combustível para abastecimento da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 110/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0582/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº362/05.
10. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
11. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente final proveniente do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação físico-química, realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM. Os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), substâncias solúveis em hexano, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 65
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/06/18

Audrey Aleixo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 175/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Via Láctea, nº 835, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.257.462/0017-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.347.844-4

FONE: (92) 99293-6431

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1066.2018

ATIVIDADE: Tratamento de esgoto sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Via Láctea, nº 1052, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto sanitário para atendimento exclusivo do "Centro Educacional Adalberto Valle".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 JUN 2018

Maria Goreta M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 175/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1066.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de manutenção/limpeza do sistema de tratamento e destinação final do lodo sanitário.
8. É expressamente proibido o descarte em corpos d'água de efluentes líquidos e/ou resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente seguro.
9. Realizar monitoramento com frequência bimestral do efluente final, para comprovar a eficiência do sistema de tratamento, devendo ser avaliado por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos, coliformes termotolerantes e totais, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise, fica a disposição do IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 248
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/06/18
EVERSON

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 281/09-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D.P. Junglkans - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sargento Nonato Brito, nº 1000, Bairro Vista Alegre, Careiro-AM

CNPJ/CPF: 07.943.549/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.270.593-2

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2604

PROCESSO Nº: 2283/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sargento Nonato Brito, nº 1000, Bairro Vista Alegre, Careiro-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel), óleo lubrificante e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 281/09-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2283/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada á borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado a este IPAAM, semestralmente, ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, Área de Uso, Área de Reserva Legal (para imóveis localizados em área rural), área da efetiva implantação da atividade, cursos d'água e Área de Preservação Permanente. O mapa deverá estar georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de destinação do lodo sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº. 172
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/06/10

EVERSON

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 174/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D.P. Junglkans - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, km 102, Bairro Sebastião Borges, Careiro-AM.

CNPJ/CPF: 07.943.549/0004-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.235.041-7

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2604

PROCESSO Nº: 1786/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 102, Bairro Sebastião Borges, Careiro-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JUN 2010

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 174/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1786/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado a este IPAAM, semestralmente, ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, Área de Uso, Área de Reserva Legal (para imóveis localizados em área rural), área da efetiva implantação da atividade, cursos d'água e Área de Preservação Permanente. O mapa deverá estar georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de destinação do lodo sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
P.L. Nº 347
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/6/2018
DANIEL AZEVEDO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 120/05-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: João Luis Vasconcelos de Araújo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 16, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 273.170.802-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3103

PROCESSO Nº: 0359/T/05

ATIVIDADE: Criação de Animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 186, Margem direita, (sentido Manaus/Itacoatiara) Ramal da SUDAM, km 06, "Fazenda Santa Maria", Itacoatiara-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P 01	2°38'17,05"	59°46'05,65"	P 07	2°43'06,39"	59°48'36,97"
P 02	2°40'47,67"	59°47'56,09"	P 08	2°42'34,87"	59°48'37,66"
P 03	2°41'16,03"	59°47'48,32"	P 09	2°42'36,40"	59°48'0,65"
P 04	2°42'54,96"	59°48'08,95"	P 10	2°42'02,45"	2°42'02,45"
P 05	2°42'52,83"	59°48'19,10"	P 11	2°38'21,94"	2°38'21,94"
P 06	2°43'06,44"	59°48'19,10"			

FINALIDADE: Autorizar a operação de Projeto Zootécnico de Criação de Animais de Grande Porte – Bovinocultura, em uma área de 112,06ha no imóvel denominado "Fazenda Santa Maria".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (s) do Imóvel (MF): 8.566185	Percentual de Reserva Legal (%): 80
Área total da propriedade (ha): 685,2948	Área de uso atual (ha): 338,5914
Área de Preservação Permanente (ha): 52,1319	Área de uso a desmatar (ha): -----
Área de Reserva Legal (ha): 548,2358	Área Remanescente (ha): -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 120/05-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 0359/T/05.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. O uso irregular desta Licença implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
12. Esta Licença não contém emendas ou rasuras.
13. Cópia desta Licença deve permanecer no local da atividade para efeito de fiscalização.
14. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
15. Não poderá existir atividade de matadouro no local sem licenciamento ambiental e inspeção sanitária oficial.
16. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) geradas no empreendimento.
17. Manter programa de Boas Práticas de Produção Pecuária.
18. A aplicação, o armazenamento, o acondicionamento e o transporte de resíduos e embalagens de agrotóxicos devem atender ao disposto na Lei 7.802/89, regulamentada pelo Decreto 4.074/2002.
19. Manter Registro de Entrega e Recebimento das Embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na atividade produtiva.
20. Encaminhar, no prazo 180 dias a partir do recebimento desta licença, cópia do Cadastro de Aquicultura.
21. Encaminhar anualmente ao IPAAM o Relatório de execução do PRAD.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 223
CDD. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22.06.18

Amanda Gomes Mendes

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 189/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: TCT Mobile Telefones Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Içá, nº 500, Anexo, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.649.664/0003-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.092-1

FONE: (92) 3306-1780

FAX: (92) 99122-0062

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 4241/T/14

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Içá, nº 500, Anexo, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de telefones celulares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUN 2018

Maria Góes de M. da Silva
Maria Góes de M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 189/18

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4241/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
Fl. Nº

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12, 06, 18
FABIO ANTONIO SILVA
RG: 872955

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 179/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: YEM Serviços Técnicos e Construções Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 19, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.811.701/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2318

PROCESSO Nº: 2262.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manuel Urbano (AM 070), km 04, Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de produção de concreto asfáltico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 JUN 2018

Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 179/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2262.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
11. Realizar monitoramento **semestral** das emissões gasosas oriundas da atividade, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução e NBR's). Sugere-se os seguintes parâmetros: **NOx, CO, CO₂, O₂, SOx, Material Particulado**. Enviar semestralmente ao IPAAM, somente os laudos com os resultados do monitoramento e Parecer Técnico Conclusivo, assinado pelo responsável técnico pela análise.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/06/2018

Demick Braga Costa

IPAAAM
FL. Nº 78
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 159/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Makro Atacadista Sociedade Anônima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. General Rodrigo Otávio, nº 900, Japiim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 47.427.653/0004-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3010-1511

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3227.2017

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. General Rodrigo Otávio, nº 900, Japiim, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do "Makro Atacadista Sociedade Anônima".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 159/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3227.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem, no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado trimestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/06/2012

Justo Saye

IPAAM
Fl. Nº 1196
Ass. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 601/00-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Jarbus Cardoso Duarte		
Endereço para correspondência: Rua 01, nº 75, Amazonino Mendes, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 000.318.472-26		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1400/00/V2	Município: Novo Aripuanã-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Margem esquerda do Rio Acaru, Zona Rural, Novo Aripuanã-AM		
Coordenadas geográficas da área do imóvel:		
<p>PROP-1 60° 19' 25,28" W 5° 17' 39,90" S, PROP-2 60° 21' 51,90" W 5° 16' 34,57" S, PROP-3 60° 20' 24,00" W 5° 13' 16,22" S, PROP-4 60° 20' 16,30" W 5° 13' 11,35" S, PROP-5 60° 20' 10,90" W 5° 13' 14,48" S, PROP-6 60° 20' 4,61" W 5° 13' 14,10" S, PROP-7 60° 19' 59,20" W 5° 13' 10,88" S, PROP-8 60° 19' 57,11" W 5° 13' 14,42" S, PROP-9 60° 20' 0,15" W 5° 13' 32,94" S, PROP-10 60° 20' 6,94" W 5° 13' 38,43" S, PROP-11 60° 20' 9,72" W 5° 15' 45,60" S, PROP-12 60° 20' 8,02" W 5° 13' 50,43" S, PROP-13 60° 20' 3,82" W 5° 13' 51,67" S, PROP-14 60° 20' 2,77" W 5° 13' 51,43" S, PROP-15 60° 18' 51,62" W 5° 14' 1,30" S, PROP-16 60° 19' 40,73" W 5° 14' 0,10" S, S PROP-17 60° 19' 39,04" W 5° 14' 2,71" S, PROP-18 60° 19' 34,84" W 5° 14' 3,90" S, PROP-19 60° 19' 20,45" W 5° 14' 1,41" S, PROP-20 60° 19' 21,42" W 5° 14' 3,89" S, PROP-21 60° 19' 12,20" W 5° 14' 4,48" S, PROP-22 60° 19' 4,89" W 5° 13' 58,14" S, PROP-23 60° 19' 1,13" W 5° 13' 50,77" S, PROP-24 60° 18' 59,50" W 5° 13' 44,67" S, PROP-25 60° 18' 59,31" W 5° 13' 34,90" S, PROP-26 60° 19' 0,80" W 5° 13' 34,38" S, PROP-27 60° 18' 56,41" W 5° 13' 32,03" S, PROP-28 60° 18' 51,58" W 5° 13' 34,33" S, PROP-29 60° 18' 49,68" W 5° 13' 36,42" S, PROP-30 60° 18' 46,52" W 5° 13' 39,56" S, PROP-31 60° 18' 37,47" W 5° 13' 49,41" S, PROP-32 60° 18' 36,18" W 5° 13' 55,50" S, PROP-33 60° 18' 28,46" W 5° 13' 59,80" S, PROP-34 60° 18' 21,04" W 5° 14' 1,41" S, PROP-35 60° 18' 17,92" W 5° 14' 1,73" S, PROP-36 60° 18' 14,53" W 5° 14' 9,92" S, PROP-37 60° 18' 10,75" W 5° 14' 16,25" S, PROP-38 60° 18' 22,46" W 5° 14' 18,90" S, PROP-39 60° 18' 24,85" W 5° 14' 18,37" S, PROP-40 60° 18' 27,04" W 5° 14' 15,86" S, PROP-41 60° 18' 30,23" W 5° 14' 14,61" S, PROP-42 60° 18' 46,12" W 5° 14' 26,03" S, PROP-43 60° 18' 45,66" W 5° 14' 34,86" S, PROP-44 60° 18' 41,76" W 5° 14' 37,98" S, PROP-45 60° 18' 29,90" W 5° 14' 44,05" S, PROP-46 60° 18' 25,04" W 5° 14' 52,65" S, PROP-47 60° 18' 24,79" W 5° 15' 2,11" S, PROP-48 60° 18' 30,23" W 5° 15' 3,60" S, PROP-49 60° 18' 32,32" W 5° 15' 6,01" S, PROP-50 60° 18' 31,21" W 5° 15' 16,51" S, PROP-51 60° 18' 34,78" W 5° 15' 16,33" S, PROP-52 60° 18' 36,23" W 5° 15' 19,90" S, PROP-53 60° 18' 36,22" W 5° 15' 25,76" S, PROP-54 60° 18' 30,85" W 5° 15' 29,38" S, PROP-55 60° 18' 41,86" W 5° 15' 30,23" S, PROP-56 60° 18' 41,83" W 5° 15' 36,33" S, PROP-57 60° 18' 43,71" W 5° 15' 38,44" S, PROP-58 60° 18' 46,21" W 5° 15' 41,10" S, PROP-59 60° 18' 48,10" W 5° 15' 43,29" S, PROP-60 60° 18' 50,99" W 5° 15' 43,73" S, PROP-61 60° 18' 54,80" W 5° 15' 42,90" S, PROP-62 60° 18' 56,22" W 5° 15' 45,64" S, PROP-63 60° 18' 54,79" W 5° 15' 49,00" S, PROP-64 60° 18' 53,17" W 5° 15' 43,43" S, PROP-65 60° 19' 0,26" W 5° 15' 42,96" S, PROP-66 60° 19' 2,31" W 5° 15' 41,80" S, PROP-67 60° 19' 2,32" W 5° 15' 50,94" S, PROP-68 60° 19' 3,78" W 5° 15' 48,87" S, PROP-69 60° 19' 6,12" W 5° 15' 48,84" S, PROP-70 60° 19' 7,48" W 5° 15' 48,80" S, PROP-71 60° 19' 8,45" W 5° 15' 50,94" S, PROP-72 60° 19' 7,28" W 5° 15' 52,41" S, PROP-73 60° 19' 8,45" W 5° 15' 53,29" S, PROP-74 60° 19' 9,91" W 5° 15' 53,29" S, PROP-75 60° 19' 12,04" W 5° 15' 52,25" S, PROP-76 60° 19' 13,89" W 5° 15' 55,43" S, PROP-77 60° 19' 15,72" W 5° 15' 56,84" S, PROP-78 60° 19' 14,71" W 5° 15' 58,78" S, PROP-79 60° 19' 14,70" W 5° 16' 0,78" S, PROP-80 60° 19' 16,52" W 5° 16' 2,46" S, PROP-81 60° 19' 17,47" W 5° 16' 6,81" S, PROP-82 60° 19' 18,66" W 5° 16' 9,32" S, PROP-83 60° 19' 18,65" W 5° 16' 12,49" S, PROP-84 60° 19' 17,14" W 5° 16' 13,81" S, PROP-85 60° 19' 17,80" W 5° 16' 15,83" S, PROP-86 60° 19' 21,30" W 5° 16' 16,35" S, PROP-87 60° 19' 23,46" W 5° 16' 18,03" S, PROP-88 60° 19' 23,94" W 5° 16' 20,87" S, PROP-89 60° 19' 23,43" W 5° 16' 23,37" S, PROP-90 60° 19' 19,42" W 5° 16' 25,69" S, PROP-91 60° 19' 17,42" W 5° 16' 26,36" S, PROP-92 60° 19' 15,23" W 5° 16' 27,18" S, PROP-93 60° 19' 12,57" W 5° 16' 30,85" S, PROP-94 60° 19' 11,89" W 5° 16' 33,18" S, PROP-95 60° 19' 11,71" W 5° 16' 36,32" S, PROP-96 60° 19' 11,36" W 5° 16' 40,36" S, PROP-97 60° 19' 13,52" W 5° 16' 42,38" S, PROP-98 60° 19' 14,84" W 5° 16' 45,96" S, PROP-99 60° 19' 15,15" W 5° 16' 50,09" S, PROP-100 60° 19' 18,97" W 5° 16' 53,75" S, PROP-101 60° 19' 18,95" W 5° 16' 57,76" S, PROP-102 60° 19' 16,04" W 5° 17' 1,60" S, PROP-103 60° 19' 17,26" W 5° 17' 4,81" S, PROP-104 60° 19' 15,58" W 5° 17' 6,94" S, PROP-105 60° 19' 12,41" W 5° 17' 7,76" S, PROP-106 60° 19' 9,75" W 5° 17' 7,73" S.</p>		
Coordenadas geográficas da UFF 4:		
<p>P 110 60° 19' 58,98" W 05° 15' 39,88" S, P 111 60° 19' 52,27" W 05° 15' 51,77" S, P 112 60° 19' 44,14" W 05° 16' 18,52" S, P 113 60° 19' 58,87" W 05° 16' 27,98" S, P 114 60° 19' 50,05" W 05° 16' 31,91" S, P 115 60° 19' 54,01" W 05° 16' 40,84" S, P 116 60° 19' 59,95" W 05° 16' 46,20" S, P 117 60° 20' 06,22" W 05° 16' 44,29" S, P 118 60° 20' 00,49" W 05° 16' 51,74" S, P 119 60° 20' 19,32" W 05° 16' 50,74" S, P 120 60° 20' 22,50" W 05° 16' 53,04" S, P 121 60° 20' 12,48" W 05° 17' 06,43" S, P 122 60° 20' 06,22" W 05° 17' 16,33" S, P 123 60° 20' 08,18" W 05° 17' 20,80" S, P 124 60° 20' 37,84" W 05° 17' 07,59" S.</p>		

Manaus, 06 de junho de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 601/00-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1400/00/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ênfase para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de píeios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de píeios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Berbertholletia excelso*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parouense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Fica proibida a derrubada de árvores Porta Sementes, Corte Futuro e Imunes de Corte na AMF, sendo que a constatação da exploração de indivíduos não autorizados na LO poderá implicar na suspensão desta licença.
14. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os niniais e abrigos da fauna.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
16. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
17. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmatte sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
18. Fica proibido o desmatte em áreas de múltiplo uso, antepizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
19. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
20. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
21. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
22. Mineralizar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
23. Realizar o corte de cipos, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
24. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
25. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
26. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
27. Apresentar Contrato de aluguel de maquinário/equipamentos utilizados na atividade de exploração florestal no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação da licença.
28. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente à partir da liberação da L.O, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
29. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
30. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/06/2018
Inaldo Simas

IPAAM
FL. Nº 1197
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 601/00-05 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Jarbas Cardoso Duarte		
Endereço para correspondência: Rua 01, nº 75, Amazonino Mendes, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 000.318.472-26		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1400/00/V2	Município: Novo Aripuanã-AM
Finalidade: Autorizar a Exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita, com UPF 4 de 228,52 ha , de uma área de efetiva colheita de 216,63 ha , em imóvel com área total de 2.903,63 ha , com um volume comercial a ser explorado de 5.413,9090 m³ de madeira em tora .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 562 Dias
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Fital Inaldo Simas de Souza - CREA 8679-D/AM		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	6.091/13	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Fital Inaldo Simas de Souza - CREA 8679-D/AM		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	6.091/13	

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 2.903,64	Município: Novo Aripuanã
Área de Reserva Legal (ha): 2.325,72	Denominação do imóvel: Castanhal Grande Santa Júlia
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 2.903,64	Transcrição/Matricula: Título de matrícula n.º 1.026; Livro - nº 2-A/09; Fls. 027, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Aripuanã - Estado do Amazonas)
Área da UPF 4 (ha): 228,52	Registro Imóvel: ---
AEEF (ha): 216,63	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 5.413,909041	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,99
Volume de Lenha Autorizado (st): ---	Número de Árvores a colher: 676

Manaus, 06 de junho de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/06/2018

Inaldo Jary

IPAAAM
EL. Nº 1198
ASS. N.º

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 601/00-05 1ª Alteração fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Jarbas Cardoso Duarte		
Endereço para correspondência: Rua 01, nº 75, Amazonino Mendes, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 000.318.472-26		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 0704.3406	Processo nº: 1400/00/V2	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
ANGELIM PEDRA	<i>Hydnocarpus</i>	187,9051	143, 481, 495, 617, 643, 669, 708, 1147, 1295, 1648, 2101, 2217, 2429, 2941, 3797, 3862, 3491, 3897, 3948, 4449, 4617, 4975, 5008, 5127, 5194.	25
	<i>heterocarpum</i> Ducke		46, 69, 72, 146, 150, 164, 196, 207, 220, 256, 262, 275, 291, 295, 297, 318, 325, 383, 403, 446, 452, 482, 490, 525, 536, 539, 542, 543, 544, 554, 561, 562, 582, 585, 589, 590, 665, 690, 711, 727, 744, 746, 837, 844, 862, 890, 977, 1007, 1072, 1080, 1144, 1153, 1194, 1265, 1325, 1340, 1344, 1372, 1401, 1448, 1453, 1460, 1517, 1525, 1549, 1573, 1597, 1609, 1656, 1669, 1679, 1688, 1709, 1719, 1766, 1784, 1788, 1798, 1809, 1842, 1890, 1891, 1935, 1957, 1973, 2104, 2105, 2108, 2140, 2144, 2150, 2180, 2191, 2195, 2200, 2241, 2315, 2368, 2441, 2464, 2467, 2598, 2627, 2636, 2746, 2772, 2851, 2930, 2932, 2940, 2946, 3007, 3026, 3029, 3079, 3115, 3119, 3132, 3158, 3166, 3224, 3227, 3337, 3405, 3411, 3506, 3515, 3519, 3560, 3614, 3650, 3664, 3814, 3847, 3882, 3944, 4002, 4035, 4037, 4156, 4209, 4226, 4298, 4478, 4547, 4556, 4668, 4721, 4727, 4741, 4747, 4819, 4857, 4894, 4896, 4915, 4926, 4947, 4961, 5002, 5003, 5004, 5025, 5040, 5077, 5092, 5141, 5149, 5154, 5171, 5186.	
CEDRINHO	<i>Eriosea maculata</i> Warm.	848,0299	97, 336, 1493, 1848, 1861, 1867, 1896, 1907, 2006, 2134, 2322, 2391, 2460, 2499, 2608, 2717, 2846, 2868, 2884, 2995, 3032, 3045, 3048, 3083, 3105, 3160, 3162, 3263, 3397, 3489, 3601, 3657, 3673, 3676, 3706, 3712, 3719, 3732, 3759, 3851, 3905, 4124, 4351, 4385, 4393, 4558, 4572, 4601, 5078, 5098, 5111, 5113, 5128, 5138.	54
COPAIBA JACARE	<i>Eperua olifera</i> Ducke	502,6051	18, 99, 140, 147, 218, 233, 473, 565, 662, 687, 782, 1087, 1117, 1206, 1485, 1488, 1555, 1712, 1737, 1754, 1895, 1968, 2019, 2299, 2418, 2528, 2554, 2617, 2663, 2696, 2785, 2821, 2844, 2878, 2901, 2996, 3067, 3234, 3262, 3309, 3389, 3668, 3684, 3705, 3796, 3858, 3884, 4007, 4088, 4148, 4149, 4151, 4213, 4234, 4261, 4276, 4466, 4631, 4644, 4726, 4840, 4954, 5011, 5095, 5126, 5152, 5176, 5177, 5179, 5180.	70
CUMARU	<i>Dipteris odorata</i> (Aubl.) Willd.	321,1385	40, 258, 269, 331, 447, 523, 692, 732, 809, 858, 921, 1045, 1220, 1246, 1271, 1292, 1322, 1445, 1615, 1697, 2092, 2136, 2425, 2891, 2948, 3074, 3190, 3214, 3492, 3561, 3920, 4046, 4200, 4363, 4383, 4473, 4646, 4743, 4816, 4912, 4984, 5060, 5201, 5215.	44
CUPIUBA	<i>Goupera glabra</i> Aubl.	294,4509	100, 267, 431, 725, 747, 796, 873, 879, 935, 961, 978, 1020, 1069, 1177, 1190, 1203, 1289, 1475, 1477, 1610, 1633, 1796, 1940, 2765, 2803, 2817, 2969, 3120, 3177, 3320, 3366, 3572, 3868, 4222, 4524, 4550, 4649, 4659, 4689, 4713, 4752, 4848.	42
FAVEIRA FERRO	<i>Dioscorea esculenta</i> Ducke	937,4566		

Manaus, 06 de junho de 2018

Marina Cordeiro M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/06/2018
Ass: *Marcelo José*
I.P.A.A.M. Nº 1198
ASS N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 601/00-05 1ª Alteração fls. 04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Jarbas Cardoso Duarte		
Endereço para correspondência: Rua 01, nº 75, Amazonino Mendes, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 000.318.472-26		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1400/00/V2	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
IPE	<i>Tarbutia serratifolia</i> (Vahl) Nichols	80,7069	379; 927; 988; 1096; 1281; 2916; 2961; 3003; 4236	10
ITAUBA	<i>Mezmaria itauba</i> (Meisn.) Taub. ex Mez	83,3293	644; 1718; 2287; 2379; 2393; 2697; 3444; 3501; 3701; 4129; 4482; 4861; 5042	13
JATOBA	<i>Hymenaea courbaril</i> L.	223,4347	136; 163; 261; 538; 742; 779; 798; 883; 1105; 1113; 1148; 1162; 1373; 1524; 1544; 1725; 1901; 1967; 2061; 2096; 2351; 2400; 2584; 2684; 2738; 2826; 3088; 3186; 4036; 4039; 4280; 4618; 4634; 4732; 5032; 5043	36
LOURO	<i>Ocotea rubra</i> Mez	229,7243	20; 157; 437; 472; 551; 647; 775; 870; 1149; 1160; 1234; 1287; 1379; 1500; 1513; 1595; 1810; 1883; 2137; 2149; 2157; 2210; 2271; 2680; 2691; 2714; 2730; 2747; 2840; 2875; 2904; 2944; 3149; 3208; 3364; 3470; 3491; 3540; 3548; 3666; 3689; 3702; 3764; 3831; 3916; 3940; 4055; 4113; 4150; 4195; 4230; 4315; 4373; 4597; 4605; 4616; 4762; 4793; 4968; 4978; 5074; 5142; 5181; 5218; 5228	65
MASSARANDUBA	<i>Mastihara huberi</i> (Ducke) Chevalier	207,0968	534; 681; 783; 992; 1106; 1145; 1307; 1390; 1458; 1528; 1642; 1736; 1927; 2931; 3165; 3773; 4447; 4517; 4636; 4734; 4823; 4851; 5096	23
SUCUPIRA	<i>Banisteria nitida</i> Spruce	112,5925	11; 64; 66; 123; 132; 151; 166; 197; 541; 745; 1523; 1925; 2074; 2127; 2286; 2545; 2735; 2980; 3066; 3056; 3066; 3107; 3639; 4010; 4555; 4573; 4765	27
TAUARI VERMELHO	<i>Cavendishia decandra</i> Ducke	1.385,4387	15; 27; 148; 159; 206; 227; 285; 311; 314; 323; 407; 424; 436; 480; 516; 606; 626; 630; 697; 723; 736; 743; 777; 792; 860; 906; 932; 954; 969; 984; 1121; 1137; 1201; 1227; 1249; 1268; 1299; 1350; 1433; 1454; 1570; 1646; 1759; 1822; 1876; 1930; 1961; 2017; 2079; 2110; 2121; 2123; 2146; 2147; 2181; 2211; 2388; 2592; 2827; 2885; 2984; 3099; 3193; 3281; 3352; 3379; 3587; 3836; 3853; 3901; 4034; 4162; 4168; 4169; 4177; 4307; 4527; 4541; 4627; 4630; 4650; 4700; 4829; 4850; 4852; 4866; 4880; 4902; 4910; 4914; 4993; 4999; 5057; 075; 5156; 5229	96
VOLUME TOTAL		5413,909		476

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 33 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

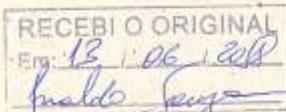
Manaus, 06 de junho de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 080/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aracu Indústria e Comércio de Madeira Eirelli - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita do Rio Aracu, acesso pela NAP 01, km 02, s/nº, Sítio Jackeline, Novo Aripuanã - AM.

CNPJ/CPF: 26.971.080/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.389.142-2

FONE: (16) 98179-9719

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0702

PROCESSO Nº: 4434/11/V2

ATIVIDADE: Indústria Madeireira.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Aracu, acesso pela NAP 01, km 02, s/nº, Sítio Jackeline, nas coordenadas geográficas 05°08'33,12" S e 60°22'40,46" W, Novo Aripuanã - AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 080/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4434/11/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam dados ou comercializados por terceiro.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora em cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (tora, prancha, tábuas, etc.), com respectiva identificação e roteamento, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação no momento da renovação da licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, a comprovação de destino final dos resíduos industriais (DOF's com respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou dados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ócas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados e beneficiados, utilizados ou consumidos provierem de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 325
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 JUN 2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 066/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Emaquison dos Santos Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1887, Pedreiras, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 04.280.081/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.208.763-5

FONE: (92) 3521-1443

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2706

PROCESSO Nº: 0221/T/07

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas -AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM:

13 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 066/07-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0221/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de combustíveis, exclusivo dos veículos identificados com a seguinte placa: **NOU-3675**.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Registro de treinamento/simulado das ações propostas no Plano de Emergência.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem de tanque/ desgaseificação), realizados por prestador de serviços licenciados para esta atividade.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 06 / 2018
M.ª Gorete M. da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 176/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M C D CARVALHO & CIA LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Carvalho Leal, nº 1562, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.748.653/0006-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3663-4806

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1014.2604

PROCESSO Nº: 4269.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Furtado Belém, nº 01, Centro, Nhamundá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

13 JUN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 176/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4269.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com comprovante de destinação final.
9. Realizar monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias, laudo dos testes de estanqueidade e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 – ABNT.
13. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
14. Dar destinação adequada aos tanques inutilizados conforme normas pertinentes, devendo encaminhar comprovante a este IPAAM.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Pósto Revendedor atualizado
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/06/18
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 367/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L A Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Negro, em frente ao Bairro de Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.701.007/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.127.876-3

FONE: (92) 99122-3070

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 2911/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Negro, em frente ao Bairro de Educandos, nas coordenadas geográficas 03°08'54,7"S e 60°00'44,1" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante), em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUN 2018
[Assinatura]
Maria Gorete Meda Silva
Diretora Técnica

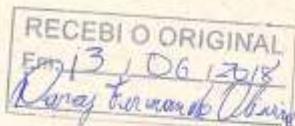
[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 367/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2911/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de Posto Revendedor, atualizado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: N.M. de Oliveira & Cia Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marcos Zagury, nº 455, Castanheira, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 19.439.315/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.352.266-4

FONE: (92) 99112-4372

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 4613/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Marcos Zagury, nº 455, Castanheira, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustível em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

3 JUN 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente